



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 05/2023

São Bento do Trairi-RN, 02 de março de 2023

Prezado Presidente,

Ao Saudá-lo cordialmente, o Vereador Edson Medeiros, encaminha a Vossa Excelência este Projeto de Lei, que Institui a Semana Municipal do Artesanato de São Bento do Trairi e dá outras providencias. Com a proposição e justificativa em anexo para análise desta Colenda Casa Legislativa.

A Semana Municipal do Artesanato em São Bento do Trairi é uma forma de Valorização a esta profissão, elucidando essa classe de trabalhadores, que apesar de ser uma das mais antigas profissões, ainda hoje vive a buscar reconhecimento e amparo Legal.

E em face do exposto, proponho aos Senhores Vereadores a Aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Trairi, quem ama cuida!


Edson Medeiros

Ao Exmo. Senhor
EDUARDO BEZERRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 05/2023.

Institui a Semana Municipal do Artesanato de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

José Edson Pereira de Medeiros (Edinho), vereador, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município e no Regime Interno, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente, na semana que engloba o dia 19 de março, quando é comemorado o "Dia Mundial do Artesão".

Art. 2º Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 3º Semana Municipal do Artesanato tem como diretrizes básicas:

I - fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de São Bento do Trairi;

III - incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IIII - identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenirs turísticos da cultura de São Bento do Trairi;

IV - Estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no município;

V - promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VI - promover debates entre artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresa no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VII - conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego, renda, fomento para o turismo e cultura local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

Art. 4º A Semana do Artesanato poderá ser organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e com parceria das demais secretarias que tenham afinidade com a questão, bem como, Associação de Artesãos, Clubes de Mães, sindicatos, cooperativas, Câmara de Vereadores, sociedade civil, a nível estadual e demais órgãos governamentais da esfera federal, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 02 de março de 2023.



JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS
Vereador Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
PALÁCIO 7 DE SETEMBRO

JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar o presente Projeto de Lei, que Instituí a semana Municipal do Artesanato no Município de São Bento do Trairi e dá outras providências: tem por finalidade celebrar anualmente a semana do Artesanato a ser comemorada na semana que englobe o dia 19 de março, pois nesta data foi criado o dia Mundial do Artesão, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) estabelecesse esse dia mesmo antes da atividade ser reconhecida como profissão formal no Brasil.

No Brasil a profissão foi reconhecida a partir da Lei 13.180 assinada em 22 de outubro de 2015 apresenta o artesão como "o indivíduo que exerce uma atividade predominantemente manual, que pode contar com o uso de ferramentas e outros equipamentos, com produção feita de forma individual, coletiva, foi uma conquista de mais de 10 milhões de artesãs e artesãos que lutaram arduamente para esse objetivo.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades. O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região. Precisamos reconhecer e enaltecer os artistas locais e seus dons. A profissão de Artesão foi regulamentada pela lei federal, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que atividades artesanais possam beneficiar-se de apoio públicos. Apoiar o artesanato local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro. As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para a promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS

Vereador Autor

LIDO NA SESSAO
De 16/03/2023
[Signature]
1º Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE C.C.L.J.R
EM 16/03/2023
[Signature]
Presidente
[Signature]
Secretário

PARECER
A Comissão de C.C.L.J.R
Reunida em 22/03/2023
Opina favoravelmente a aprovação
presente 16/03/2023
Em 22/03/2023
Pres. [Signature]
Rel. [Signature]
Mem. [Signature]

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE C.E.C.R.S.A.S
EM 16/03/2023
[Signature]
Presidente
[Signature]
Secretário

PARECER
A Comissão de C.E.C.R.S.A.S
Reunida em 22/03/2023
Opina favoravelmente a aprovação
presente 16/03/2023
Em 22/03/2023
Pres. [Signature]
Rel. [Signature]
Mem. [Signature]

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE C.F.O.C.C.F
EM 16/03/2023
[Signature]
Presidente
[Signature]
Secretário

PARECER
A Comissão de C.F.O.C.C.F
Reunida em 22/03/2023
Opina favoravelmente a aprovação
presente 16/03/2023
Em 22/03/2023
Pres. [Signature]
Rel. [Signature]
Mem. [Signature]

APROVADO
ENCAMINHE - SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO: SR
PREFEITO MUNICIPAL
Em 25/03/2023
[Signature]
Presidente